



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28/2021

Dispõe sobre a regularização de processos de aprovações de projetos cuja finalidade seja a implantação/instituição da modalidade de condomínio urbano simples, revoga a Lei Complementar nº 916/2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Constitui modalidade de condomínio urbano simples quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, sendo discriminada na respectiva matrícula junto ao registro imobiliário a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si.

Art. 2º. Ficam regularizados os processos de aprovações de projetos de que trata o art. 1º, cuja finalidade é a aprovação ou regularização destes, devidamente protocolados perante a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano até a data de promulgação desta Lei Complementar, após ultimadas as análises técnicas.

Art. 3º. As demais solicitações de aprovação ou regularização de projetos, cuja finalidade é a implantação/instituição de condomínio urbano simples, de que trata o art. 1º, poderão ser aprovados desde que:

I - o solicitante conste como proprietário na matrícula do imóvel, objeto da aprovação ou regularização, cujo registro de propriedade tenha ocorrido antes da data de promulgação desta Lei Complementar;

II - além da condicionante de que trata o inciso I, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano também analisará os impactos urbanísticos da aprovação, bem como realizará as demais análises técnicas de ordem discricionárias.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 916, de 08 de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marília, 13 de outubro de 2021


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei Complementar que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa regularizar os processos de aprovações de projetos cuja finalidade seja a implantação/instituição da modalidade de condomínio urbano simples devidamente protocolados perante a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano até a data de promulgação da respectiva lei complementar, após ultimadas as análises técnicas.

A proposta foi elaborada pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (Interno SPU.10 nº 126/2021) e se justifica considerando a existência de inúmeras solicitações de instituição/implantação da modalidade de condomínio acima indicada perante esta Municipalidade.

As aprovações tiveram respaldo em recente entendimento consubstanciado por parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município.

Com isso, faz-se necessária a regularização dos processos de aprovações abrangidos pela proposta ora apresentada até a data de promulgação da respectiva lei complementar, trazendo condicionantes cautelares para as aprovações futuras.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação no regime de urgência.

Atenciosamente,


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal